

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A produção literária feita por escritores e escritas de Itarana tem cada ano evoluído mais e isso pode ser notado mais nitidamente nos últimos anos. São produções memoráveis que mantém, preservam, recuperam, ampliam e engrandecem não apenas a vida intelectual, mas também a cultural e social de todo o município de Itarana.

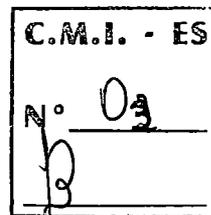
Escritoras e Escritores do Município, ainda que com publicações tímidas e modestas tem levado o nome de Itarana para além dos limites territoriais e com isso mostra a grande capacidade intelectual de nossos munícipes.

Soma-se a isso o fato de que parte dessas produções também passam a ser referência histórica para todos, não apenas no presente, mas especial no futuro, quando tais escritores(as) não fizerem mais parte de nossas vidas.

Em meio a tudo isso e até mesmo como forma de valorizar, incentivar e promover toda essa produção literária é que se cria do DIA DO (A) ESCRITOR (A) ITARANENSE, visando homenagear homens e mulheres que se destacam ou se destacaram na produção literária municipal e que desta forma contribuem para o crescimento intelectual do município bem como promover o interesse nesse tipo de atividade no âmbito municipal para que cada vez mais a produção literária de Itarana se aperfeiçoe, se aprimore e tenha sempre a nossa identidade.

**Câmara Municipal de Itarana em 10 de janeiro de 2022.**

Edvan Piorotti de Queiroz  
Vereador - PMN



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº. 03 /2022**

Fica criado no âmbito municipal o **DIA DO(A) ESCRITOR(A) ITARANENSE** a ser comemorado em 13 de junho, e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica criado o DIA DO (A) ESCRITOR (A) Itaranense a ser comemorado anualmente no dia 13 de junho.

**Artigo 2º** - O dia será lembrado através de homenagens feitas em escolas e/ou órgãos ligados a produção literária municipal.

**Artigo 3º** - Nesta data será também conferida pela Câmara Municipal de Itarana a homenagem aqueles que se destacaram na produção literária municipal, nas suas mais variadas modalidades seja ela científica, histórica, cultural.

**Artigo 4º** - Os nomes dos (as) homenageados (as) deverão serem aprovados pela Câmara Municipal de Itarana até no máximo o dia 13 de abril de cada ano, podendo as indicações serem feitas pela própria Câmara, pelo Executivo Municipal ou por órgãos e instituições ligados a produção literária municipal.

**Artigo 5º** - Os nomes dos (as) homenageados(as) constará de ata especial lavrada pela Câmara Municipal e a ser arquivada no Registro Histórico da casa.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

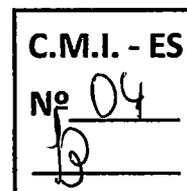
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Câmara Municipal de Itarana em 10 de janeiro de 2022.**

Edvan Piorotti de Queiroz  
Vereador – PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 11 de fevereiro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 11 / 02 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 05
<i>[Handwritten Signature]</i>

**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/02/2022.

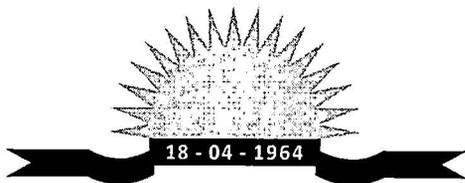
Itarana-ES, 11 de fevereiro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[Handwritten Signature]*, em 15 / 02 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 06

**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/02/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno

Itarana-ES, 24 de fevereiro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

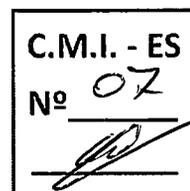
Recebido por:

*Paulo Carneiro*, em 24/02/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 24 de fevereiro de 2022.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 24/02/2022.

## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 61/2022**

**Requerente: Poder Executivo**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Cria no âmbito municipal o dia do (a) escritor (a) Itaranense**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 03/2022, que "FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO (A) ESCRITOR (A) ITARANENSE A SER COMEMORADO EM 13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

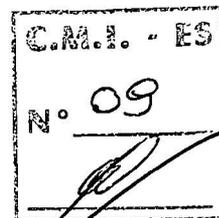
É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88 e art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. Desta forma, não existe vícios de iniciativa

No mérito, O Projeto de Lei nº 03/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui, no Município de Itarana/ES, o dia municipal do (a) escritor (a) Itaranense. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende.

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

O referido Projeto de Lei visa estabelecer data comemorativa alusiva a sociedade que tem por objetivo incentivar jovens escritores e recuperar e engradecer a vida intelectual, cultura e social do município de Itarana.

Observa-se que instituir data comemorativa, religiosa, cívica ou atinente a alguma manifestação cultural, como ocorre com o carnaval, não configura discriminação ou preconceito, bem como, o referido PL não cria despesa alguma para o Executivo.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

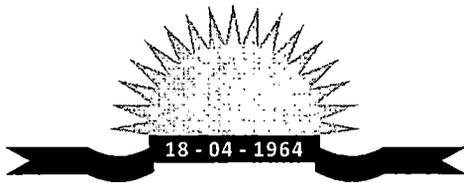
Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos e posteriormente deliberação em Plenário.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J  
Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 10
<i>ca</i>

**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição.

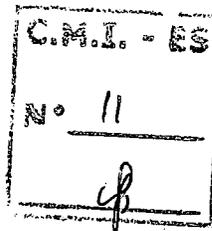
Itarana-ES, 7 de março de 2022.

*Warley J.S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Paubert*, em 07 / 03 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, que “Fica criado no âmbito Municipal o dia do (a) Escritor (a) Itaranense a ser comemorando em 13 de junho, e dá outras providências”, que recebeu nesta Casa o nº 3/2022.

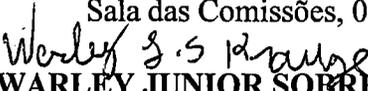
O presente Projeto de Lei visa valorizar, incentivar e promover toda a produção literária dos escritores e escritoras do Município, o qual denota-se que a cada ano tem evoluído.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a legislação específica. Não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de março de 2022.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 3/2022, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN.

Sala das Comissões, 07 de março de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



C.M.I. - ES
Nº 12
<i>[Handwritten signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2022.

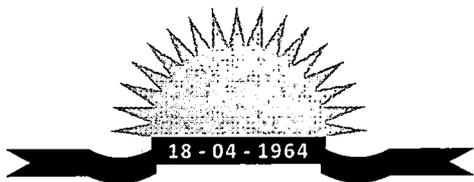
**ATA**

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 7h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 3/2022**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Warley J. S. Krauze* (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Warley J. S. Krauze*  
**WARLEY JÚNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>CP</u>

**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

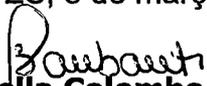
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

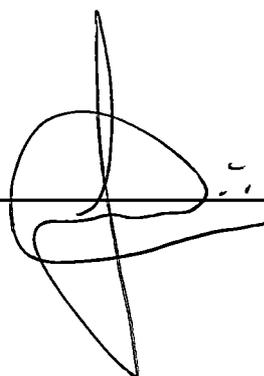
Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Itarana-ES, 8 de março de 2022.

  
**Brunella Colombo Santos**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_



, em 08/03/2022.



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 14
48

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

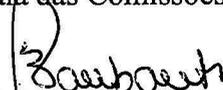
Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, que “Fica criado no âmbito Municipal o dia do (a) Escritor (a) Itaranense a ser comemorando em 13 de junho, e dá outras providências”, que recebeu nesta Casa o nº 3/2022.

O presente Projeto contribuirá para a evolução e incentivo dos produtores literários Itaranenses que contribuem para o crescimento intelectual do Município.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 08 de março de 2022.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 3/2022, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN.

Sala das Comissões, 08 de março de 2022.

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

  
**MÁRIO KUSTER**  
AVANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 15
4

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022.**

**ATA**

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 3/2022**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Brunella Colombo Santos (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09/03/2022.

Itarana-ES, 8 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 09 / 03 / 2022.



EM 09/03/2022

*Laís Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EM 07/03/2022

*Laís Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

C.M.I. - ES	
Nº	17
	<i>f</i>

ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2022

(27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)

“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO (A) ESCRITOR (A) ITARANENSE A SER COMEMORADO EM 13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 31/2022 – PROCESSO Nº 61/2022 DE 11/02/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 69/2022 – PROCESSO Nº 69/2022 DE 17/02/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 76/2022 – PROCESSO Nº 76/2022 DE 21/02/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 2/2022, DE AUTORIA VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 71/2022 – PROCESSO Nº 71/2022 DE 21/02/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 3/2022, DE AUTORIA VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 72/2022 – PROCESSO Nº 72/2022 DE 21/02/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 4/2022, DE AUTORIA VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 108/2022 – PROCESSO Nº 108/2022 DE 04/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 5/2022, DE AUTORIA VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 109/2022 – PROCESSO Nº 109/2022 DE 04/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 6/2022, DE AUTORIA VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 112/2022 – PROCESSO Nº 112/2022 DE 07/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 7/2022, DE AUTORIA VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 113/2022 – PROCESSO Nº 113/2022 DE 07/03/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 07 DE MARÇO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

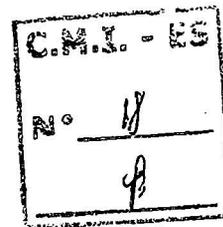
E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO**



27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 09/03/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXXXX

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 3/2022**, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO (A) ESCRITOR (A) ITARANENSE A SER COMEMORADO EM 13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 61/2022 – PROCESSO Nº 61/2022 DE 11/02/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 4/2022**, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 69/2022 – PROCESSO Nº 69/2022 DE 17/02/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2022**, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 76/2022 – PROCESSO Nº 76/2022 DE 21/02/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 - REQUERIMENTO Nº 2/2022**, DE AUTORIA VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 71/2022 – PROCESSO Nº 71/2022 DE 21/02/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**5 - REQUERIMENTO Nº 3/2022, DE AUTORIA VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 72/2022 – PROCESSO Nº 72/2022 DE 21/02/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**6 - REQUERIMENTO Nº 4/2022, DE AUTORIA VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 108/2022 – PROCESSO Nº 108/2022 DE 04/03/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**7 - REQUERIMENTO Nº 5/2022, DE AUTORIA VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 109/2022 – PROCESSO Nº 109/2022 DE 04/03/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**8 – REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 6/2022, DE AUTORIA VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 112/2022 – PROCESSO Nº 112/2022 DE 07/03/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**9 – REQUERIMENTO Nº 7/2022, DE AUTORIA VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 113/2022 – PROCESSO Nº 113/2022 DE 07/03/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CM/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2022.**

**FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL  
O DIA DO(A) ESCRITOR(A) ITARANENSE  
A SER COMEMORADO EM 13 DE JUNHO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica criado o Dia do(a) Escritor(a) Itaranense, a ser comemorado anualmente no dia 13 de junho.

**Art. 2º** O dia será lembrado através de homenagens feitas em Escolas e/ou Órgãos ligados à produção literária Municipal.

**Art. 3º** Nesta data será também conferida pela Câmara Municipal de Itarana a homenagem àqueles que se destacaram na produção literária Municipal, nas suas mais variadas modalidades, sejam elas científica, histórica e/ou cultural.

**Art. 4º** Os nomes dos(as) homenageados(as) deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Itarana até no máximo o dia 13 de abril de cada ano, podendo as indicações serem feitas pela própria Câmara, pelo Executivo Municipal ou por Órgãos e Instituições ligados à produção literária Municipal.

**Art. 5º** Os nomes dos(as) homenageados(as) constarão de Ata especial lavrada pela Câmara Municipal e a ser arquivada no Registro Histórico da Casa.

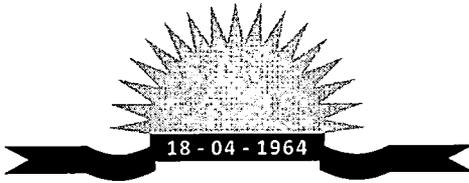
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de março de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>B</u>

**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para Sanção.

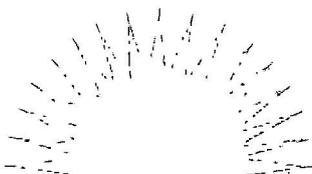
Itarana-ES, 10 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por Alciana dos Santos da Silva Binda

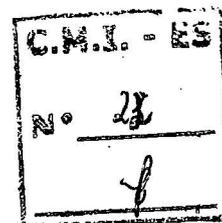
Recebido por: B, em 12 / 03 / 2022.





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2022.**

**FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL  
O DIA DO(A) ESCRITOR(A) ITARANENSE  
A SER COMEMORADO EM 13 DE JUNHO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica criado o Dia do (a) Escritor (a) Itaranense, a ser comemorado anualmente no dia 13 de junho.

**Art. 2º** O dia será lembrado através de homenagens feitas em Escolas e/ou Órgãos ligados a produção literária Municipal.

**Art. 3º** Nesta data será também conferida pela Câmara Municipal de Itarana a homenagem aqueles que se destacaram na produção literária Municipal, nas suas mais variadas modalidades sejam elas, científica, histórica, cultural.

**Art. 4º** Os nomes dos (as) homenageados (as) deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Itarana até no máximo o dia 13 de abril de cada ano, podendo as indicações serem feitas pela própria Câmara, pelo Executivo Municipal ou por Órgãos e Instituições ligados a produção literária Municipal.

**Art. 5º** Os nomes dos (as) homenageados(as) constarão de Ata especial lavrada pela Câmara Municipal e a ser arquivada no Registro Histórico da Casa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

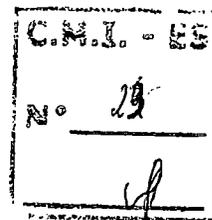
Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de março de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES Nº. 032/2022

Itarana/ES, 10 de março de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 3/2022**, que “Fica criado no âmbito Municipal o dia do (a) Escritor (a) Itaranense a ser comemorado em 13 de junho, e dá outras providências”, de autoria desta Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09/03/2022.

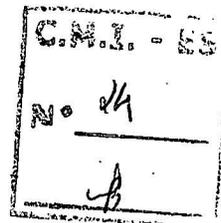
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES Nº. 032/2022

Itarana/ES, 10 de março de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 3/2022**, que “Fica criado no âmbito Municipal o dia do (a) Escritor (a) Itaranense a ser comemorado em 13 de junho, e dá outras providências”, de autoria desta Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09/03/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

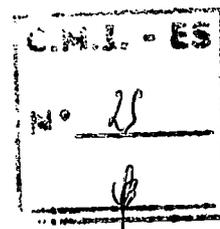
Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente

RECEBI EM  
11 / 03 / 22  
w. Patricio S. P.  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
177/2022	177/2022	25/03/2022 09:45:03	25/03/2022 09:45:03

Tipo

Número

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

**124/2022**

Principal/Acessório

Principal

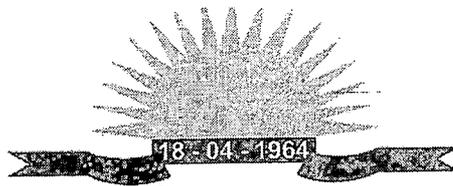
Autoria:

**VANDER PATRICIO**

Ementa:

OF/PMI.GP/Nº 128/2022. Leis Sancionadas: Lei nº 1.409/2022, Lei nº 1.410/2022, Lei nº 1.411/2022, Lei nº 1.412/2022, Lei nº 1.413/2022, Lei nº 1.414/2022, Lei nº 1.415/2022, Lei nº 1.416/2022, Lei nº 1.417/2022, Lei Complementar nº 037/2022, Lei Complementar nº 038/2022, Lei Complementar nº 039/2022 e Lei Complementar nº 040/2022.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

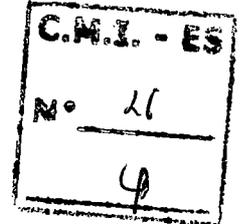
Gabinete do Prefeito



**OF.PMI/GP/Nº128/2022**

**Itarana/ES 24 de março de 2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.409/2022**

RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.410/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

➤ **LEI Nº 1.411/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.028/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

➤ **LEI Nº 1.412/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS II E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.413/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2009.

➤ **LEI Nº 1.414/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

➤ **LEI Nº 1.415/2022**

ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FIXADO NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2012.

➤ **LEI Nº 1.416/2022**

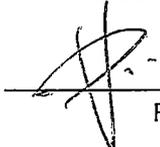
ALTERA ANEXO II E EXTINGUE O ANEXO III AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 575/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

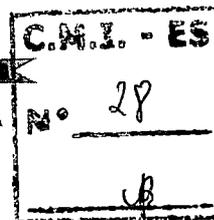
➤ **LEI Nº 1.417/2022**

FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO(A) ESCRITOR(A) ITARANENSE A SER COMEMORADO EM 13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022**

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2022**

ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2022**

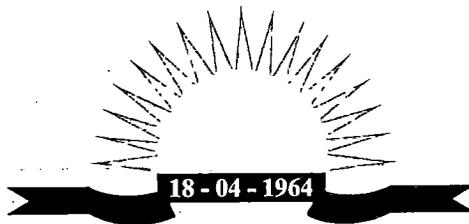
ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.417/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em  
22 103 1 2022 na pág. 72  
da edição nº 1982, do DOM/ES.  
Wesley Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713

C.M.I. - ES  
Nº 28  
[assinatura]

FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA  
DO(A) ESCRITOR(A) ITARANENSE A SER  
COMEMORADO EM 13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

C.M.I. - ES  
Nº 29  
[assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Dia do(a) Escritor(a) Itaranense, a ser comemorado anualmente no dia 13 de junho.

**Art. 2º** O dia será lembrado através de homenagens feitas em Escolas e/ou Órgãos ligados à produção literária Municipal.

**Art. 3º** Nesta data será também conferida pela Câmara Municipal de Itarana a homenagem àqueles que se destacaram na produção literária Municipal, nas suas mais variadas modalidades, sejam elas científica, histórica e/ou cultural.

**Art. 4º** Os nomes dos(as) homenageados(as) deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Itarana até no máximo o dia 13 de abril de cada ano, podendo as indicações serem feitas pela própria Câmara, pelo Executivo Municipal ou por Órgãos e Instituições ligados à produção literária Municipal.

**Art. 5º** Os nomes dos(as) homenageados(as) constarão de Ata especial lavrada pela Câmara Municipal e a ser arquivada no Registro Histórico da Casa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de março de 2022.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal

  
ROSELENÉ MONTEIRO ZANETTI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARANA  
Publicado sob nº 14/2002  
Data 27.03.02  
[Signature]  
Protocolo

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 30  
f

**Processo: 177/2022 - SDIV 124/2022**

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES  
Nº 30  
f

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

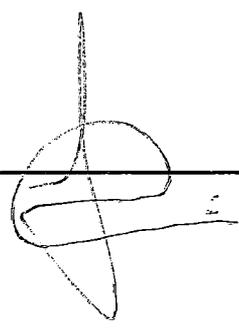
Itarana-ES, 25 de março de 2022.

  
Lais Becali

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 25 / 03 / 2022







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 31
β

**Processo: 177/2022 - SDIV 124/2022**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº 31
β

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Determino que as Leis Sancionadas: Lei nº 1.409/2022, Lei nº 1.410/2022, 1.411/2022, Lei nº 1.412/2022, Lei nº 1.413/2022, Lei nº 1.414/2022, Lei nº 1.415/2022, Lei nº 1.416/2022, Lei nº 1.417/2022, Lei Complementar nº 037/2022, Lei Complementar nº 038/2022, Lei Complementar nº 039/2022 e Lei Complementar nº 040/2022 (Via Original) sejam substituídas por cópias. Após junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projetos de Leis e Projetos de Leis Complementares.

Não restando diligências pendentes, arquiva-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 25 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: β, em 25 / 03 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 32
<i>[Handwritten Signature]</i>

**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excia. o posicionamento do Executivo quanto ao Projeto de Lei em questão para ciência e adoção de eventuais providências.

Itarana-ES, 29 de março de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

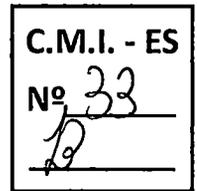
Recebido por: \_\_\_\_\_, em 29/03/2022.

*[Handwritten Signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Ciente. Não restando diligências pendentes, arquiva-se com cautelas de praxe.

Itarana-ES, 29 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

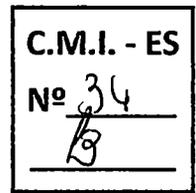
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 29/03/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 61/2022 - PL 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 29 de março de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 29/03/2022.

